

CONTRATO Nº 002/2025

Contrato para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, que celebram o **Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR** e a empresa **ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA**, nomeado pelo Decreto nº 10.055/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Augusto Stresser, nº 453, Alto da Glória, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.030-340, inscrita do CNPJ sob nº 04.099.948/0001-05, por seu representante legal e administradores Sr. **AGNALDO BASTOS LOPES**, portadora da cédula de identidade RG nº *.*.*.944-* SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.593.519-** e **ELOYSA BASTOS LOPES**, portadora da cédula de identidade RG ***.017-* SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.431.109-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 001/2018 – protocolo nº 22.948.623-3, e considerando a determinação exarada pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Despacho nº 1402/22-GCILB, proferido no bojo do processo nº 775680/21 TCE/PR, oriundo do processo nº 817629/18**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, **Resolução nº 689/2017 – CONTRAN substituída pela Resolução nº 807/2020 - CONTRAN** e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital licitatório e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, por parte da CONTRATADA, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, documento que integra o presente Contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

1. A manter o mais completo e absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tenha acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;
2. A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso;
4. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível;
5. A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço;
6. A envidar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, conforme previsto neste Termo;
7. A resarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade do **Contrato nº 002/2025** firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONTRATANTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando a CONTRATADA ciente de todas as sanções penais e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente Termo não excluem as constantes no Edital e no Contrato que integram o processo licitatório referente ao Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para cada contrato registrado no DETRAN-PR, fica estabelecido o PREÇO PÚBLICO no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser cobrado pelo serviço de registro, por chassi, cabendo, a título de remuneração, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado, ao DETRAN-PR e 75% à empresa credenciada, prestadora dos serviços.

Nas hipóteses estabelecidas no Art. 113 da Lei nº 15.608/2007, o preço público poderá ser corrigido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Esta correção

acompanhará a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), definido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que o venha substituir, a cada período de 12 (doze) meses.

O preço público referenciado no caput deste artigo engloba o valor a ser pago pelo serviço da empresa credenciada, já incluso o valor correspondente ao DETRAN-PR e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço, independente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo; ficando vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço público estabelecido no caput deste artigo.

O pagamento será de forma agrupada, uma vez ao mês, por meio de Documento de cobrança único, que deverá considerar o valor do preço público estabelecido (de acordo com o Artigo 9º) multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência, pagos conforme proporcionalidade estabelecida no Artigo 9º §1º.

O documento de cobrança único será emitido com base nos relatórios do sistema de controle da Autarquia, para cada instituição financeira ou entidade credora, discriminando os beneficiários (DETRAN- PR e Empresas Credenciadas) e seus respectivos valores.

A Instituição Financeira ou Entidade Credora efetuará os créditos conforme credores (DETRAN – PR e Empresas Credenciadas) e respectivas contas indicadas no documento de cobrança; O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.

Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira ou entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

Na hipótese de atraso não justificado no pagamento mencionado no caput, haverá recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito.

O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades, de cada período mensal e, demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.

O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será exigida quantidade mínima de registros, devendo a credenciada assumir integralmente o risco inerente à atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de homologação e habilitação estabelecidas neste Edital;
- II. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento do sistema;
- III. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN-PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- IV. Utilizar as dependências físicas do DETRAN-PR, somente para sua finalidade específica, acordado entre as partes;
- V. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN-PR, bem como adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- VI. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR, bem como a legislação aplicável à atividade;

- VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VIII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN-PR no termo da Lei 15.608/2007;
- IX. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências da Resolução n.º 807 do CONTRAN a qual revogou a Resolução nº 689 do CONTRAN;
- X. Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN-PR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- XI. Disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
- XII. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras em seu sistema, garantindo a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transação de registro eletrônico e/ou baixa do registro;
- XIII. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, integrado ao sistema de registro dos contratos;
- XIV. Manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XV. Não delegar, quarteirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XVII. Guardar em arquivo digital, mesmo após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatório dos contratos registrados ao DETRAN-PR;
- XIX. Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN-PR através dos sistemas das credenciadas;
- XX. Fornecer serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos, mantendo a integridade dos dados e informações disponibilizados pelas instituições financeiras e entidades detentoras de garantia real, de forma on-line;
- XXI. Fazer uso de certificação digital;
- XXII. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, bem como a documentação de habilitação;
- XXIII. Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados para o registro eletrônico dos contratos, inexistindo para o DETRAN-PR obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários, referentes aos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real;
- XXIV. Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratos de financiamento de veículos registrados e inseridos pelas instituições financeiras ou entidades credoras, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidos exclusivamente pelas partes envolvidas no instrumento contratual;
- XXV. Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN-PR sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao registro do contrato.
- XXVI. As informações destinadas ao registro dos contratos serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção

criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital;
- II. Indicar servidor gestor e fiscal, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar o tratamento de questões relacionadas a este Edital;
- III. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Edital;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da credenciada, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- V. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, Resolução n.º 807 do CONTRAN que revogou a Resolução nº 689 do CONTRAN e demais normativas que venham a versar sobre este tema;
- VI. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às penalidades previstas na **Portaria 004/2018-DG**, a qual integra este Edital no **ANEXO I**, ou outra que porventura a venha substituir.

Será aplicada multa sempre que houver constatação de erro ou divergência nas informações prestada ao DETRAN-PR.

§1º. A multa será aferida no importe de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente ao Preço Público cobrado pelo serviço de registro;

§2º. Constatada a existência de erro ou divergência nas informações prestada ao DETRAN-PR, o procedimento administrativo para averiguação e posterior imposição da multa deverá observar o contido no ANEXO I (PORTARIA 004/2018 DG) do presente contrato; A constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN-PR resultará na obrigação ao credor da garantia real, de refazer o procedimento de registro de contrato, assim como a cominação em multa. Deverá, ainda, arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV.

Responderá a instituição financeira ou entidade credora da garantia real nos casos de informações enviadas com erros e que exijam a correção, com emissão de novo CRV e CRLV, com pagamento de novo valor de preço público, caso ocorra, assim como a cominação em multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que à CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver a CONTRATADA sua falência ou concordata decretadas, ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

- expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital;
- não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;
- anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- falência ou extinção da pessoa jurídica;
- fatos supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do DETRAN-PR serão bloqueados.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado o servidor indicado na Portaria nº 749/2023-DP como Gestor deste Contrato, a quem caberá a gestão, e designados como fiscais os servidores indicados na Portaria nº 411/2022-DG, aos quais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) Gestor(a) fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(a) fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PR, será conferido por força do contido no Despacho nº 1402/2022, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no processo nº 775680/21 - TCE/PR, oriundo do processo nº 817629/18 – TCE/PR, e sua vigência será iniciada com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, e findar-se-á sobrevindo, isolada ou cumulativamente, qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Revogação da medida cautelar objeto do Despacho nº 1402/22;
- Na data final eventualmente fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Decisão judicial em sentido diverso à continuidade do presente vínculo contratual, na forma pactuada;
- Em decorrência do exercício poder de autotutela por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente*)

AGNALDO
BASTOS
LOPES:87859351900
900

Assinado de forma digital por AGNALDO BASTOS
LOPES:87859351900
Dados: 2025.10.21 18:14:29 -03'00'

HILTON SANTIN ROVEDA
 Diretor-Presidente do Detran/PR

AGNALDO BASTOS LOPES
 ABL - System Consultoria e Informática Ltda

ELOYSA BASTOS
 LOPES:53443110959
 Assinado de forma digital por
 ELOYSA BASTOS
 LOPES:53443110959
 Dados: 2025.10.21 18:08:34 -03'00'

OSVALDO MESSIAS MACHADO
 Diretor de Administração e Finanças
 do Detran/PR

ELOYSA BASTOS LOPES
 ABL - System Consultoria e Informática Ltda

TESTEMUNHA

ANDREA DE SOUZA XAVIER

CLAUDIA ROSIANI DE ALENCAR PEREIRA DA SILVA



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato002.2025ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTD A1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Osvaldo Messias Machado** em 23/10/2025 09:07, **Hilton Santin Roveda** em 23/10/2025 10:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Rosiani de Alencar Pereira da Silva (XXX.115.039-XX)** em 22/10/2025 11:37 Local: DETRAN/DEAD/CONTR, **Andrea de Souza Xavier (XXX.946.659-XX)** em 27/10/2025 08:25 Local: DETRAN/DEAD/CONTR/CLINICAS.

Inserido ao protocolo **22.948.623-3** por: **Claudia Rosiani de Alencar Pereira da Silva** em: 22/10/2025 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
95e91baa983ac9eb41b821ff9ca0799d.